

PPLR 2025

ANEXO I

ANEXO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, PARA O PERÍODO DE 01/01/2025 A 31/12/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EQUATORIAL ENERGIA S.A. E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS, NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GAS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL – STIU-DF, NOS TERMOS ABAIXO DISPOSTOS, ATINENTE AO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

A EQUATORIAL ENERGIA S.A., Empresa privada, Holdings de Instituições não financeiras, situada no Setor SCS Quadra 09 Lote C Torre A Salas 1201,1202,1204 e 1205 - Edifício Parque Cidade Corporate – Asa Sul – Brasília-DF, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.220.438/0002-54, doravante denominada **EQUATORIAL ENERGIA e/ou Empresa**, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS, NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GAS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL – STIU-DF**, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, 7º andar, Nº 110 do Edifício Arnaldo Villares, Brasília-DF, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 00.718.346/0001-20, doravante denominado **STIU-DF e/ou SINDICATO**, resolvem firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ATINENTE AO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PPLR 2025**, nos termos do artigo 7º, inciso XI e XXVI da CF/1988, e disposições da lei 10.101/2000, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A **EMPRESA** e o **SINDICATO** convencionam pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, regras e critérios de Participação nos Lucros ou Resultados pelos **TRABALHADORES** da **EMPRESA**, conforme disposições a seguir, relativo ao exercício de 2025.

O Programa de Participação nos Lucros ou Resultados da **EMPRESA** abrange todos os **TRABALHADORES** e apresenta a seguinte composição:

HLEN

C. Logrado

ABDF

1

PPLR 2025

ANEXO I

1. **PGE** – Participação Gerencial Equatorial - programa destinado a **TRABALHADORES** que possuem Metas Individuais Quantitativas e Qualitativas, com regras e critérios específicos. Participam do programa Diretores, Superintendentes, Gerentes, Executivos, Líderes, Analistas e Técnicos com Metas Individuais Quantitativas e Qualitativas.
2. **PPME** – Programa de Participação de Metas por Equipe que abrange todos os **TRABALHADORES** da **EMPRESA** que possuem Metas por Equipe. Participam do programa todos os demais colaboradores que possuem Metas por Equipe.

CLÁUSULA 2ª - REGRAS GERAIS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As regras definidas neste Acordo foram objeto de negociação entre a **EMPRESA**, o **SINDICATO** e todos os **TRABALHADORES**, sendo claras e objetivas, acessíveis a todos os participantes, facilitando o controle e acompanhamento por parte dos mesmos.

Parágrafo primeiro: A participação dos **TRABALHADORES** nos resultados da **EMPRESA** está condicionada ao atingimento das metas estabelecidas para o período, pela **EMPRESA**, pontuadas proporcionalmente ao seu atingimento.

Parágrafo segundo: Fica pactuado entre as partes que o programa está atrelado ao atingimento de Metas Condicionantes para pagamento do programa, sendo elas as seguintes:

- a) Ebitda $\geq 100\%$ (a ser definido pela empresa)
- b) Nota **Objetiva** da Superintendência ou, na ausência do cargo, da Diretoria $\geq 8,0$
- c) Nota **Objetiva** da Gerência $\geq 8,0$
- d) Nota **Objetiva** por Equipe $\geq 8,0$

Parágrafo terceiro: Períodos de Apuração das Metas

- a) Metas Condicionantes: 01/01/2025 a 31/12/2025.
- a) Indicadores Técnicos / Qualidade e Econômico-Financeiros: 01/01/2025 a 31/12/2025.

Parágrafo quarto: O Programa de Participação de Metas por Equipe (PPME) é baseado no atingimento de metas por equipe. Cada gerência da **EMPRESA** possui suas próprias metas que são de responsabilidade dos gerentes e estas, por sua vez, são desdobradas para as equipes através de negociação.

PPLR 2025

ANEXO I

Parágrafo quinto: A participação dos **TRABALHADORES** no programa varia de no mínimo 0 (zero) a no máximo 2,0 (dois) salários nominais do trabalhador, tendo como base o salário de dezembro de 2025.

Parágrafo sexto: Excepcionalmente, o **TRABALHADOR** que comprovadamente tenha recebido em Folha de Pagamento o adicional de periculosidade no período de apuração, será adotado como base de cálculo do PPME o salário nominal acrescido da média duodecimal do aludido adicional.

Parágrafo sétimo: O enquadramento dos trabalhadores deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Cada **TRABALHADOR** integrará uma equipe;
- b) As equipes serão organizadas por um ou mais aspectos:
 - por natureza do trabalho
 - proximidade
 - região
- c) Cada equipe terá entre 3 (três) e 7 (sete) metas.
- d) Quando da negociação das metas, no início de cada exercício, serão definidos os seus itens de controle mensais, permitindo um melhor acompanhamento, considerados os seguintes aspectos: histórico, desembolsos financeiros (custeio e investimento), cronogramas de execução e outros fatores correlacionados; para garantir a aferição dos resultados de cada equipe.
- e) A fixação de metas, após a negociação direta dos trabalhadores com seus respectivos gerentes, será disponibilizada em sistema específico de gestão de metas, de modo a permitir o acompanhamento mensal das metas pelos membros das equipes.

Parágrafo oitavo: Além das metas específicas por equipe, serão observados outros fatores que impactam diretamente na participação dos resultados:

- a) FATOR ABSENTEÍSMO

O fator absenteísmo para o **TRABALHADOR** que não tiver falta apurada no exercício será igual a 1,0 (um).

HLGN

C. Logrado

ABDF

3

PPLR 2025**ANEXO I**

O **TRABALHADOR** que durante o exercício faltar ao trabalho, terá reduzido o fator absenteísmo à razão 1/30 (um trinta avos) ou 0,0334 por dia de falta, até o limite de 30 dias de falta. Ex.: 1 dia de falta

$$FA = 1 - 0,0334$$

$$FA = 0,9666$$

Entende-se como falta a situação que gera desconto em Folha de Pagamento. A falta justificada e a falta compensada não geram prejuízos ao colaborador na apuração do fator absenteísmo.

Os valores descontados serão rateados para os membros da equipe que não tiverem faltas no período.

O não comparecimento ao serviço para participação em júri, as férias, o exame médico a pedido da **EMPRESA**, a licença maternidade e o auxílio doença previdenciário ou acidentário, não serão computados como faltas.

O **TRABALHADOR** que, no decorrer do exercício, entrar em gozo de benefício de auxílio doença previdenciário, excepcionalmente, fará jus ao pagamento proporcional da participação devida (pró-rata) dos meses efetivamente trabalhados, considerando a fração igual ou superior a 15 dias, como mês completo de trabalho.

O **TRABALHADOR** que, no decorrer do exercício, entrar em gozo de benefício de auxílio doença acidentário ou Licença Maternidade fará jus ao pagamento integral da PPME do exercício de 2025.

Parágrafo nono: A participação nos resultados total do trabalhador será um somatório ponderado dos seguintes critérios:

10% (dez por cento) da Nota Objetiva da Superintendência, ou na ausência do cargo, da Diretoria - referente ao atingimento das metas da Diretoria do trabalhador;

20% (vinte por cento) da Nota Objetiva da Gerência - referente ao atingimento das metas da Gerência do trabalhador;

70% (setenta por cento) referente ao atingimento da Nota Objetiva da equipe do trabalhador e fatores de absenteísmo.

HLGN

C. Logrado

ABDF



PPLR 2025**ANEXO I**

Parágrafo décimo: A nota da Equipe varia de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo obtida de acordo com o nível de atingimento das metas. Cada meta tem um peso relativo de acordo com o seu grau de importância, sendo que o total dos pesos ponderados deve atingir 100% (cem por cento).

Parágrafo décimo primeiro: Conforme parágrafo segundo deste Acordo, caso a Empresa alcance a meta de 100% do Ebitda e a superintendência (ou na ausência do cargo, da Diretoria), a gerência e a equipe atinjam nota objetiva igual ou superior a 8,00, o **TRABALHADOR** fará jus ao recebimento do PPME, conforme cálculo disposto no parágrafo décimo segundo. Caso a nota do Ebitda da Empresa seja igual ou superior a 9,00 e inferior a 10,00, fica habilitado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos múltiplos do PPME, previsto no parágrafo quinto desta cláusula.

Parágrafo décimo segundo: De acordo com os critérios estabelecidos neste documento e os fatores descritos nos parágrafos 7º, 8º, 9º e 10º desta cláusula, a fórmula para obtenção da participação nos resultados é a seguinte:

$$PPME = \left\{ FA \times \frac{Nota}{10} \right\} \times 10$$

FA – Fator de Absenteísmo – Será pontuado individualmente

Nota – Nota obtida por equipe conforme atingimento das metas

$$PPME \text{ Total} = \left\{ \frac{2,0 (S + AP)}{10} \times \left(\frac{0,10 \times NOD}{10} + \frac{0,20 \times NOG}{12} + \frac{0,70 \times NOEQP}{12} \right) \right\} \times n$$

S – Salário

AP – Adicional de Periculosidade

NOD – Nota Objetiva dos indicadores da Diretoria do trabalhador

NOG – Nota Objetiva dos indicadores da Gerência do trabalhador

NOEQP – Nota Objetiva da equipe do trabalhador

n – Número de meses trabalhados pelo trabalhador no exercício

NOTA¹: Caso a nota objetiva da Equipe, Diretoria, Superintendência e/ou Gerência seja superior a 10,00, o valor considerado para a fórmula será 10,00.

NOTA²: A nota do Ebitda da Empresa igual ou superior a 9,00 e inferior a 10,00, habilita o pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos múltiplos do PPME.

Parágrafo décimo terceiro: Para os **TRABALHADORES** participantes do PGE, tanto a definição das Metas, quanto os valores a serem pagos, serão objeto de negociação individual, e o instrumento resultante é considerado parte integrante deste Acordo Coletivo para todos os fins de direito.

Parágrafo décimo quarto: Os valores de Ebitda, após negociados como metas entre o Presidente e o Conselho de Administração, serão informados ao Sindicato, através de correspondência com prova de recebimento.

CLÁUSULA 3ª - BONIFICAÇÃO ADICIONAL

Fica acertado entre as partes que o indicador que habilita o pagamento da Bonificação Adicional será definido pela **EMPRESA**, devendo o mesmo estar relacionado às atividades da Gerência / Superintendência / Diretoria de lotação dos trabalhadores.

Parágrafo primeiro: Após a definição das metas das equipes, a **EMPRESA** divulgará o indicador e o critério de aferição que será utilizado como habilitador do pagamento de Bonificação Adicional.

Parágrafo segundo: O percentual da Bonificação Adicional será definido em função dos resultados alcançados no indicador específico definido pela **EMPRESA**. A pontuação para o indicador é mensurada em um intervalo acima de 10 (dez) até 15 (quinze) pontos, definindo o percentual da Bonificação Adicional, que poderá ser de até **1 (um) salário**, salvo a previsão contida no parágrafo sexto da presente cláusula, conforme régua abaixo:

Nota	10	11	12	13	14	15
Bonificação Adicional	0%	20%	40%	60%	80%	100%

Parágrafo terceiro: Toda pontuação acima de 10,00, inclusive as variações entre um intervalo e outro da meta de Bonificação Adicional, assegura aos trabalhadores o direito ao recebimento de percentual proporcional às variações entre os intervalos.

Parágrafo quarto: Ocorrendo pelo menos uma das situações abaixo, não será devido a Bonificação Adicional:

- a) Se a nota do indicador de bonificação adicional for ≤ 10 (dez) pontos; ou

HLGN

C. Logrado

ABDF



PPLR 2025

ANEXO I

- b) Se as metas condicionantes não foram atingidas (Nota do EBITDA $\geq$ 9,00 (a ser definido pela empresa), nota objetiva da equipe, nota objetiva da gerência e nota objetiva da diretoria/superintendência $\geq$ a oito pontos); ou
- c) Se o trabalhador não fizer jus ao PPME, conforme cláusula sexta.

Parágrafo quinto: A base de cálculo da Bonificação Adicional será o salário base de 12/2025, acrescido da média duodecimal da periculosidade recebida no mesmo ano, sem considerar o Fator Absenteísmo.

Parágrafo sexto: A nota do Ebitda da Empresa igual ou superior a 9,00 e inferior a 10,00, habilita o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da bonificação adicional.

Parágrafo sétimo: Os resultados da meta de Bonificação Adicional definida pela empresa serão divulgados até o dia 10 de maio de 2026 referente ao período de apuração das metas.

CLÁUSULA 4ª - PAGAMENTO

O pagamento do valor equivalente à participação dos **TRABALHADORES** nos resultados dos Programas de Participação nos Resultados de 2025 será efetuado até o dia 15 de abril do ano de 2026, respectivamente, tendo como base o salário de dezembro de 2025.

Parágrafo único: As partes concordam que a superveniência de planos econômicos do Governo Federal ou de alterações na legislação emanadas por Órgãos Reguladores do Setor Elétrico, após assinatura deste acordo coletivo, que possa vir a torná-lo inexecutável, acarretará a revisão do mesmo, o que será feito, no prazo de 30 dias contados do evento gerador, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 5ª - DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

O pagamento decorrente do Programa de Participação nos Resultados, conforme Cláusula 1ª, não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas (férias, 13º salário e outros), previdenciários e fundiários, não se aplicando ao mesmo o princípio da habitualidade.

HLGN

C. Logrado

ABDF



PPLR 2025

ANEXO I

CLÁUSULA 6ª - CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO E SUA PROPORCIONALIDADE

As partes acordam que, para fazer jus à participação nos resultados do ano de 2025, conforme o disposto na Cláusula 2ª será necessário que o **TRABALHADOR** tenha trabalhado no período de 1º de Janeiro de 2025 até 31 de Dezembro de 2025.

Parágrafo primeiro: O **TRABALHADOR** que tiver seu contrato de trabalho rescindido por dispensa imotivada ou a pedido, no curso ou após o término do período estabelecido no **caput** desta cláusula, fará jus ao pagamento proporcional da participação devida (pró-rata), considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês completo de trabalho.

Parágrafo segundo: O pagamento proporcional previsto no parágrafo acima não será concedido para o **TRABALHADOR** que, no curso do período supra, tiver o seu contrato de trabalho rescindido por justa causa.

Parágrafo terceiro: Os valores resultantes da presente participação nos resultados serão compensados com qualquer outra concessão legal, contratual ou judicial da mesma natureza que vier a ser eventualmente, estabelecida.

Parágrafo quarto: O pagamento da participação do trabalhador demitido de acordo com o parágrafo primeiro será efetuado na mesma data dos demais participantes do programa.

CLÁUSULA 7ª - PUBLICIDADE DO PRESENTE ACORDO

A **EMPRESA** se compromete a fazer ampla divulgação a todos os **TRABALHADORES**, sobre o presente acordo.

CLÁUSULA 8ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange o quadro de **TRABALHADORES** da **EMPRESA** existentes no exercício de 1º de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025.

Por assim estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma, devendo 1 (uma) via ser depositada eletronicamente na Superintendência Regional de Trabalho e Emprego do Distrito Federal, tudo para que surtam seus

HLGN

C. Logrado

ABDF

8

PPLR 2025

ANEXO I

jurídicos e legais efeitos. As Partes signatárias neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma DocuSign.

Brasília, 26 de março de 2025.

Pela **EQUATORIAL ENERGIA S.A.**

Humberto Luis Queiroz Nogueira

HUMBERTO LUIS QUEIROZ NOGUEIRA
Diretor

Cristiano de Lima Logrado

CRISTIANO DE LIMA LOGRADO
Diretor

Pelo **STIU-DF**



JOSÉ EDMILSON DA SILVA
Diretor

ALISSON BARBOSA DE FARIAS

ALISSON BARBOSA DE FARIAS
Diretor